



LEI Nº 15845

Acrescenta os parágrafos 8º e 9º ao art. 16 da Lei nº 14.786, de 23 de fevereiro de 2016, que "Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e Cria o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 14.786, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 8º A prorrogação de mandato poderá ocorrer diante de estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência em Saúde Pública, que venha oferecer risco à saúde.

§ 9º A prorrogação de mandato a que se refere o § 8º deste artigo, será cessada em sessenta dias da data do término do estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência em Saúde Pública e a administração pública poderá tomar as medidas cabíveis para a escolha de novos conselheiros, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de junho de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

